LEI Nº2.106/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R$ 38.330.000,00 (Trinta oito milhões e trezentos e trinta mil reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**34.241.620,00**
Receitas Tributárias (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria)	1.505.000,00
Receitas de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	404.620,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	31.932.000,00
Outras Receitas Correntes	190.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	**6.802.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**2.126.880,00**
Transferências de Capital	2.126.880,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	**-4.840.500,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-4.840.500,00
TOTAL	**38.330.000,00**

Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 38.330.000,00 (Trinta oito milhões e trezentos e trinta mil reais), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 21.998.400,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R$ 16.331.600,00 (dezesseis milhões e trezentos e trinta e um e seiscentos reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**33.553.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	22.048.780,00
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	11.434.220,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.177.000,00**
Investimentos	2.777.000,00
Amortização da Dívida	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**1.400.000,00**
TOTAL	**38.330.000,00**

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 40% (quarenta por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2019, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

Art. 6º. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2018, constantes na Emenda Constitucional 25.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2019, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício de 2019 através de Lei Municipal, para execução da Lei Orçamentária e anexos.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal